TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, mediante disponibilização de profissionais médicos legalmente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Maternidade Dr. Graciliano Lordão e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parelhas/RN, nas especialidades e quantitativos estimados abaixo:

Item	Especialidade	Unidade	Quantidade estimada
01	Médico Generalista – Plantão de 24 horas	Plantão	336
02	Médico Clínico – Plantão de 24 horas	Plantão	336
03	Médico Ginecologista e Obstetra – Plantão de 24 horas	Plantão	336
04	Médico Ortopedista – Plantão de 24 horas	Plantão	144
05	Médico Pediatra – Plantão de 24 horas	Plantão	336
06	Médico Anestesiologista – Plantão de 24 horas	Plantão	144
07	Médico Cirurgião Geral – Plantão de 24 horas	Plantão	144

1.2. Os quantitativos indicados são estimativos e foram definidos com base nas necessidades de cobertura assistencial informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.3. O credenciamento não assegura ao credenciado quantitativo mínimo ou máximo de plantões, nem gera direito subjetivo à convocação, devendo a execução ocorrer conforme a efetiva necessidade da Administração, a programação das escalas e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, comprovados, fiscalizados e regularmente atestados pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica prestada pela Maternidade Dr. Graciliano Lordão, garantindo cobertura adequada das escalas e atendimento ininterrupto às demandas de urgência, emergência, assistência materno-infantil, clínica, pediátrica, ortopédica, anestésica e cirúrgica.

2.2. A manutenção de profissionais médicos disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia constitui requisito indispensável ao funcionamento da unidade, considerando a possibilidade de ingresso de pacientes em situações imprevisíveis e que demandem atendimento imediato.

2.3. A insuficiência de profissionais ou a existência de plantões descobertos poderá comprometer a continuidade assistencial, ocasionar atrasos no atendimento, necessidade de transferências evitáveis de pacientes, sobrecarga das equipes existentes e riscos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, tendo sido considerada adequada a adoção do credenciamento por possibilitar a formação de uma rede de prestadores habilitados, sob condições previamente padronizadas, ampliando a capacidade de preenchimento das escalas e reduzindo a dependência de um único prestador.

2.5. O modelo adotado será de contratação paralela e não excludente, de modo que poderão ser credenciados todos os interessados que preencham integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Médico Generalista – Plantão de 24 horas

3.1.1. Prestação de assistência médica integral, preventiva e curativa, realização de consultas, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, acompanhamento de pacientes e atendimento de demandas de atenção básica, urgência e emergência, de acordo com a estrutura e competência da unidade.

3.1.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente.

3.2. Médico Clínico – Plantão de 24 horas

3.2.1. Atendimento médico de pacientes adultos, avaliação, diagnóstico e acompanhamento de patologias clínicas, condições agudas ou crônicas, atendimento de urgências clínicas e realização dos encaminhamentos necessários.

3.2.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação compatível com Clínica Médica e registro profissional regular, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE quando legalmente exigível.

3.3. Médico Ginecologista e Obstetra – Plantão de 24 horas

3.3.1. Assistência à saúde da mulher, incluindo atendimento ginecológico e obstétrico, acompanhamento de gestantes, avaliação de trabalho de parto, assistência ao parto e puerpério, atendimento de urgências obstétricas e realização de procedimentos inerentes à especialidade, quando indicados e compatíveis com a estrutura da unidade.

3.3.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Ginecologia e Obstetrícia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.4. Médico Ortopedista – Plantão de 24 horas

3.4.1. Atendimento de pacientes com traumas, fraturas, lesões osteomusculares, doenças osteoarticulares e demais condições relacionadas à especialidade, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, estabilização, indicação terapêutica e realização de procedimentos compatíveis com a estrutura disponível.

3.4.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Ortopedia e Traumatologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.5. Médico Pediatra – Plantão de 24 horas

3.5.1. Assistência médica a crianças e adolescentes, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, acompanhamento de condições agudas, atendimento de urgências pediátricas e demais atividades inerentes à especialidade.

3.5.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Pediatria, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.6. Médico Anestesiologista – Plantão de 24 horas

3.6.1. Realização de avaliação pré-anestésica, planejamento anestésico, administração de anestesias, bloqueios e sedação, monitoramento do paciente durante procedimentos cirúrgicos e acompanhamento no período pós-anestésico, observadas as condições técnicas e estruturais da unidade.

3.6.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Anestesiologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.7. Médico Cirurgião Geral – Plantão de 24 horas

3.7.1. Avaliação de pacientes com indicação cirúrgica, atendimento a casos eletivos ou de urgência compatíveis com a estrutura da unidade e realização dos procedimentos inerentes à Cirurgia Geral, inclusive aqueles relacionados ao sistema digestório, parede abdominal e traumas, quando clinicamente indicados.

3.7.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Cirurgia Geral, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços possuem natureza continuada quanto à necessidade administrativa, uma vez que se destinam à manutenção regular da assistência médica e das escalas necessárias ao funcionamento da unidade de saúde.

4.2. A prestação será realizada sob demanda, mediante convocação e inclusão do profissional em escala previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O credenciamento não caracteriza relação de emprego entre a Administração e os profissionais vinculados aos credenciados, não havendo subordinação trabalhista, exclusividade ou pessoalidade além daquela inerente à habilitação técnica do profissional indicado para o plantão.

4.4. A Administração exercerá fiscalização sobre o resultado e a adequada prestação dos serviços contratados, sem interferir na autonomia técnica inerente ao exercício da medicina, respeitadas as normas profissionais, assistenciais, éticas e sanitárias aplicáveis.

5. DO FUNDAMENTO PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A solução será estruturada mediante credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, sob condições padronizadas pela Administração.

5.2. A necessidade administrativa não exige a seleção exclusiva de um único prestador, sendo conveniente a formação de cadastro amplo de **pessoas jurídicas especializadas**, aptas a disponibilizar profissionais médicos regularmente habilitados para atendimento das escalas de plantão.

5.3. O credenciamento objetiva ampliar a disponibilidade de profissionais, reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionar maior flexibilidade na organização das escalas, principalmente diante da multiplicidade de especialidades demandadas.

5.4. Todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação poderão ser credenciados, inexistindo competição excludente entre os participantes.

5.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, na forma da legislação aplicável, sem necessidade de realização de novo procedimento competitivo entre os credenciados.

6. DO CREDENCIAMENTO POR ESPECIALIDADE

6.1. A pessoa jurídica interessada poderá solicitar credenciamento para uma ou mais especialidades previstas neste Termo de Referência, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos específicos correspondentes.

6.2. Não será exigida da empresa capacidade para prestação simultânea de todas as especialidades como condição de participação, podendo o credenciamento ocorrer de forma independente por item ou especialidade.

6.3. A pessoa jurídica deverá indicar os profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) requerer o credenciamento, comprovando individualmente a habilitação e qualificação de cada profissional.

6.4. A inclusão posterior de novos profissionais vinculados à pessoa jurídica dependerá de prévia apresentação e aprovação, pela Administração, da documentação profissional exigida para a respectiva especialidade.

6.5. A habilitação da pessoa jurídica em determinada especialidade ficará condicionada à comprovação de que dispõe de, pelo menos, profissional apto e regularmente habilitado para execução do respectivo serviço, sem prejuízo da posterior inclusão de outros profissionais.

6.6. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela manutenção da regularidade dos profissionais disponibilizados e pela substituição daqueles que se tornarem indisponíveis, observadas as regras deste Termo de Referência e do Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento permanecerá aberto pelo período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas todas as condições estabelecidas.

7.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação ou por comissão especificamente designada pela Administração.

7.3. A pessoa jurídica interessada será considerada habilitada após a verificação da regularidade da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional exigida no Edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto aos profissionais médicos indicados para cada especialidade.

7.4. A habilitação no credenciamento não implica contratação imediata.

7.5. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e observância dos critérios de distribuição previstos neste Termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

8.1. Havendo mais de um credenciado para determinada especialidade, os plantões deverão ser distribuídos mediante critério objetivo, transparente e impessoal.

8.2. Recomenda-se a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada especialidade, observada a ordem de credenciamento ou outra ordem objetiva previamente definida no edital.

8.3. A cada necessidade de composição da escala, a Administração convocará o credenciado correspondente, que deverá manifestar sua disponibilidade dentro do prazo estabelecido.

8.4. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de manifestação dentro do prazo, a Administração poderá convocar o credenciado seguinte, sem prejuízo do registro da ocorrência.

8.5. A recusa eventual e justificada não acarretará automaticamente descredenciamento, devendo ser observadas as regras específicas do edital.

8.6. Reiteradas recusas injustificadas, abandono de plantões assumidos ou comportamento que comprometa a continuidade da assistência poderão ensejar medidas administrativas e eventual descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.7. O critério de distribuição deverá buscar conciliar a isonomia entre os credenciados com a necessidade de assegurar a continuidade e segurança da assistência.

8.8. Situações de urgência assistencial devidamente justificadas poderão ensejar convocação excepcional de credenciado disponível, devendo a ocorrência ser registrada pela Administração.

9. DA ELABORAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS ESCALAS

9.1. As escalas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor por ela designado, de acordo com a necessidade assistencial da unidade.

9.2. O credenciado deverá confirmar formalmente os plantões que lhe forem atribuídos.

9.3. Após a confirmação, o plantão será considerado assumido pelo credenciado, que responderá pelo seu integral cumprimento.

9.4. O profissional deverá comparecer ao local de trabalho no horário previsto, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período correspondente ao plantão.

9.5. Não será admitido abandono do plantão antes da chegada do profissional responsável pela continuidade da assistência, quando houver sucessão de escala.

9.6. A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

9.7. Quando admitida substituição, o profissional substituto deverá possuir habilitação equivalente à exigida para o respectivo item, não sendo permitida atuação de profissional sem prévia comprovação da regularidade documental, salvo situação emergencial devidamente justificada e posteriormente regularizada na forma permitida pela legislação e pelas normas assistenciais.

10. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências da Maternidade Dr. Graciliano Lordão, no Município de Parelhas/RN, ou em outra unidade municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatível com o objeto contratado.

10.2. O profissional deverá cumprir integralmente as normas internas da unidade, protocolos clínicos, rotinas assistenciais, normas sanitárias e determinações de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

10.3. Durante o plantão o profissional deverá permanecer disponível para atendimento das demandas inerentes à sua especialidade.

10.4. O exercício da atividade médica deverá observar a autonomia técnica do profissional, os princípios éticos da profissão, as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.

11. DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução de cada plantão deverá ser registrada por meio de sistema de controle adotado pela Administração, que poderá compreender folha de frequência, registro eletrônico, relatório de plantão, sistema informatizado ou outro mecanismo idôneo.

11.2. O controle deverá permitir a identificação do profissional, especialidade, data, horário de início e término do plantão e unidade de atendimento.

11.3. O atesto somente será realizado após confirmação da efetiva execução do plantão.

11.4. Plantões não realizados, cumpridos parcialmente sem justificativa aceita ou executados por profissional não autorizado não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A unidade de medição será o **plantão de 24 (vinte e quatro) horas efetivamente realizado**.

12.2. Ao final de cada período de medição, o credenciado deverá apresentar relatório dos plantões executados, acompanhado dos documentos exigidos pela fiscalização.

12.3. O fiscal confrontará as informações apresentadas com as escalas e os registros de frequência da unidade.

12.4. Somente serão considerados para pagamento os plantões regularmente executados e atestados.

13. DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1. Os valores unitários de cada plantão serão definidos previamente pela Administração após realização de pesquisa de preços, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Os valores serão fixados no edital de credenciamento e serão uniformes para todos os credenciados enquadrados na mesma especialidade e condição de prestação.

13.3. A adesão ao credenciamento implicará aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração.

13.4. Não haverá disputa de preços entre os credenciados.

13.5. O valor global estimado do procedimento corresponderá à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos valores unitários definidos para cada especialidade, sem que tal estimativa implique obrigação de execução integral.

13.6. Os valores deverão contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais despesas de responsabilidade do contratado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente realizados e devidamente atestados.

14.2. O credenciado deverá apresentar documento fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhado dos relatórios e demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.3. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa e observância do prazo estabelecido pela Administração no edital e no instrumento contratual.

14.4. Havendo erro na documentação apresentada ou divergência na medição, o pagamento correspondente ficará condicionado ao saneamento da inconsistência.

14.5. Não será devido pagamento por plantão não executado, período de ausência injustificada ou serviço rejeitado pela fiscalização por motivo imputável ao credenciado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa, o prazo inicial da contratação será definido no edital e nos instrumentos dela decorrentes, observada a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. A continuidade das contratações estará condicionada à permanência da necessidade administrativa, à disponibilidade de recursos, à manutenção das condições de habilitação e à demonstração de vantajosidade.

15.3. O prazo de vigência do edital de credenciamento poderá ser distinto do prazo dos instrumentos individuais celebrados com os credenciados, observadas as condições estabelecidas no procedimento.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Condição de participação

16.1.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente **pessoas jurídicas**, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos.

16.1.2. Não será admitido o credenciamento direto de pessoa física, profissional autônomo ou médico em nome próprio.

16.1.3. A execução material dos serviços será realizada pelos profissionais médicos indicados e disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada, os quais deverão comprovar individualmente o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais da respectiva especialidade.

16.2. Habilitação jurídica

16.2.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, incluindo:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
c) todas as alterações contratuais ou respectiva consolidação;
d) documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
e) documentos de identificação do representante legal;
f) instrumento de procuração, quando a empresa estiver representada por procurador.

16.2.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento.

16.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Deverá ser comprovada a regularidade da pessoa jurídica perante:

a) Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União;
b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
c) Justiça do Trabalho;
d) Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
e) Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
f) demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo Edital.

16.3.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

16.4. Qualificação econômico-financeira

16.4.1. A empresa deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação.

16.4.2. A apresentação de certidão positiva referente à recuperação judicial ou extrajudicial será analisada à luz da legislação aplicável e da efetiva capacidade da empresa para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

16.5. Qualificação Técnica

16.5.1. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.

16.5.2. Deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas.

16.5.3. Quando exigido pelas normas profissionais aplicáveis, deverá ser indicado o Diretor Técnico ou Responsável Técnico Médico da empresa, acompanhado da documentação comprobatória de sua inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

16.5.4. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado, certidão, declaração, contrato ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços médicos.

16.5.5**.** A análise da qualificação técnico-operacional deverá observar proporcionalidade em relação ao objeto, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à participação.

16.6. Qualificação técnico-profissional

16.6.1. Para cada médico indicado pela pessoa jurídica, deverá ser comprovada:

a) graduação em Medicina;
b) inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente;
c) regularidade profissional;
d) disponibilidade para execução dos serviços;
e) formação e qualificação compatíveis com a especialidade correspondente, quando aplicável.

16.6.2**.** Para o item correspondente ao **Médico Generalista**, será exigida graduação em Medicina e inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

16.6.3. Para as especialidades de **Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia e Cirurgia Geral**, deverá ser apresentada documentação comprobatória da respectiva qualificação, mediante residência médica, título de especialista ou outra forma legalmente admitida, acompanhada do respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível.

16.6.4. A comprovação será realizada individualmente para cada profissional e para cada especialidade na qual este for indicado.

16.6.5. A empresa somente poderá disponibilizar para os plantões profissionais previamente habilitados e aprovados pela Administração.

16.6.6**.** A substituição ou inclusão de novo profissional dependerá de prévia comprovação de habilitação equivalente àquela exigida para o respectivo item.

16.7. Vínculo e responsabilidade da pessoa jurídica

16.7.1. A pessoa jurídica deverá demonstrar que dispõe dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços, mediante vínculo societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente admitida.

16.7.2. A empresa credenciada será responsável pela regularidade da relação jurídica mantida com os profissionais disponibilizados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos aplicáveis.

16.7.3. A responsabilidade da pessoa jurídica perante a Administração não exclui a responsabilidade ética e profissional individual do médico pelos atos praticados no exercício da medicina.

16.7.4. A empresa deverá manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, as condições de habilitação próprias e de seus profissionais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Executar os plantões assumidos conforme escalas e condições estabelecidas pela Administração.

17.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina.

17.3. Manter durante toda a execução as condições que ensejaram seu credenciamento.

17.4. Cumprir integralmente a jornada correspondente ao plantão assumido.

17.5. Observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança da unidade.

17.6. Preencher adequadamente prontuários, fichas, relatórios, prescrições e demais registros decorrentes do atendimento.

17.7. Guardar sigilo sobre informações clínicas e pessoais dos pacientes.

17.8. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do plantão ou a segurança assistencial.

17.9. Não abandonar o plantão sem prévia adoção das medidas necessárias para continuidade da assistência.

17.10. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados.

17.11. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes de sua atividade, quando aplicáveis.

17.12. Atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, preservada a autonomia técnica do profissional médico.

17.13. Substituir profissional impossibilitado de executar plantão assumido, quando permitido e mediante profissional de habilitação compatível, observadas as regras estabelecidas pela Administração.

17.14. Não transferir a terceiros plantão assumido sem autorização da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Elaborar e organizar as escalas de acordo com as necessidades assistenciais.

18.2. Realizar a convocação dos credenciados mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos.

18.3. Disponibilizar estrutura, equipamentos, materiais e condições mínimas necessárias à execução dos serviços, dentro das atribuições da unidade.

18.4. Comunicar ao credenciado as normas, protocolos e rotinas aplicáveis ao serviço.

18.5. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da contratação.

18.6. Manter registros da execução dos plantões.

18.7. Atestar os serviços regularmente prestados.

18.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

18.9. Comunicar formalmente irregularidades verificadas durante a execução.

18.10. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração.

19.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das escalas, conferir registros de frequência, analisar relatórios, verificar habilitação dos profissionais, registrar ocorrências e atestar a execução dos serviços.

19.3. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relevantes relacionadas aos plantões, inclusive faltas, atrasos, substituições, recusas assistenciais injustificadas e outras situações que possam comprometer a execução.

19.4. Irregularidades que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

19.5. A fiscalização administrativa não interfere na autonomia técnica inerente ao exercício profissional da medicina.

20. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

20.1. A avaliação da execução considerará, entre outros aspectos:

a) cumprimento integral das escalas;

b) pontualidade e permanência durante o período do plantão;

c) regularidade da documentação profissional;

d) adequado preenchimento dos registros assistenciais;

e) observância dos protocolos e rotinas da unidade;

f) ausência de abandono injustificado de plantão;

g) cooperação com as equipes multiprofissionais;

h) atendimento às determinações administrativas compatíveis com o objeto;

i) registro e comunicação adequada das intercorrências relevantes.

20.2. O descumprimento reiterado dos padrões mínimos poderá justificar adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou descredenciamento.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal e observância do prazo de antecedência previsto no edital.

21.2. O pedido não afastará o dever de cumprimento dos plantões já formalmente assumidos, salvo expressa liberação da Administração.

21.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando houver:

a) perda das condições de habilitação;

b) descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

c) abandono ou não comparecimento injustificado a plantões;

d) apresentação de documentação falsa;

e) irregularidade profissional impeditiva do exercício da medicina;

f) prática de conduta que comprometa gravemente a segurança do atendimento;

g) demais hipóteses previstas no edital e na legislação.

21.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável ao credenciado.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da infração, sua gravidade, consequências, circunstâncias e antecedentes do responsável.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. O edital e o instrumento contratual deverão estabelecer os percentuais e critérios aplicáveis às multas, observando-se proporcionalidade e razoabilidade.

22.4. O não comparecimento injustificado a plantão previamente confirmado, especialmente quando causar prejuízo ao atendimento assistencial, poderá ser considerado inadimplemento contratual e ensejar as medidas cabíveis.

22.5. A aplicação de sanção será precedida do procedimento administrativo legalmente aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

23.2. A pessoa jurídica credenciada executará os serviços por meio dos profissionais médicos previamente indicados, vinculados ou disponibilizados e devidamente habilitados perante a Administração, não sendo essa atuação considerada subcontratação, por constituir a própria forma de execução do objeto pela empresa credenciada.

23.3. Não será admitida disponibilização de profissional não previamente habilitado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DO VALOR

24.1. O valor estimado será definido após conclusão da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

24.2. A pesquisa deverá considerar fontes aptas a demonstrar os valores praticados em contratações semelhantes, particularmente para serviços médicos de plantão e respectivas especialidades.

24.3. Os valores fixados para o credenciamento deverão mostrar-se compatíveis com o mercado e suficientemente atrativos para possibilitar formação de cadastro adequado de profissionais, sem prejuízo da economicidade e da adequada utilização dos recursos públicos.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, observadas as ações e fontes de recursos constantes do processo administrativo.

25.2. Os documentos originários indicam as Ações **2005 e 2121** e as Fontes de Recursos **16000000 e 15001002**, sem prejuízo da posterior confirmação e indicação das classificações orçamentárias completas pelo setor competente.

26. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

26.1. O procedimento será realizado mediante **credenciamento**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

26.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente.

26.3. As contratações individuais decorrentes do credenciamento serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, mediante processo de inexigibilidade de licitação correspondente ao credenciamento, observados os requisitos legais.

26.4. Não haverá competição de preços entre os credenciados, uma vez que os valores serão previamente definidos e uniformizados pela Administração.

27. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. Com o credenciamento pretende-se:

a) garantir cobertura adequada das escalas médicas;

b) reduzir a ocorrência de plantões descobertos;

c) assegurar atendimento ininterrupto na unidade;

d) ampliar a disponibilidade de profissionais em diferentes especialidades;

e) aumentar a segurança e a continuidade da assistência;

f) reduzir dependência de um único prestador;

g) proporcionar maior flexibilidade na composição das escalas;

h) melhorar a capacidade de resposta a situações de urgência e emergência;

i) assegurar maior previsibilidade administrativa;

j) manter a continuidade dos serviços públicos de saúde.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, das normas aplicáveis aos serviços de saúde e das normas profissionais expedidas pelos órgãos competentes.

28.2. O credenciamento não impede a Administração de adotar outras soluções legalmente admitidas para suprimento de necessidade assistencial devidamente demonstrada.

28.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas à habilitação, à execução dos serviços ou à regularidade dos profissionais, observados os limites legais.

28.4. As condições previstas neste Termo de Referência deverão ser incorporadas ao edital de credenciamento e aos instrumentos de contratação dele decorrentes.

Parelhas/RN, ____ de _____ de 2026.

CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretária Municipal de Saúde